



NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 005/2022 DIVE/DIVS/CESP/SUV/SES/SC

Assunto: ORIENTA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO USO UNIVERSAL DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

A Superintendência de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições e visando a prevenção e precaução quanto à disseminação do COVID-19 em Serviços de Saúde e Instituições de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 24.622 de 28 de dezembro de 1984, que regulamenta os artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 12, 25 e 74, da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõem sobre direitos e deveres básicos da pessoa, relacionados com a saúde, em especial nos seus artigos 3º, 5 e 6º:

“Art. 3º - Na forma estabelecida no artigo 3º da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, toda pessoa tem direito à proteção de sua saúde e é responsável pela promoção e conservação da mesma, da de seus dependentes, devendo, para tanto, cumprir cuidadosamente, as instruções, normas, ordens, avisos e medidas, prescritas por profissional em ciência da saúde, autoridade de saúde e/ou serviço de saúde de que se utilize.

Art. 5º - Os profissionais de Saúde Pública têm o dever de, dentro e fora da unidade a que pertencem, dedicar atenção permanente, eficiente, eficaz e coordenada à promoção, proteção ou defesa da saúde pública. Parágrafo único - A pessoa, no exercício de funções na área da saúde, deve ter uma postura profissional, de conhecimento crítico e compromisso com a realidade de saúde da população.

Art. 6º - A pessoa deve seguir as instruções, normas, ordens e avisos relativos à saúde, emanados da autoridade de saúde, com vistas à sua própria proteção, à de seus dependentes e da comunidade em geral.”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.794 em 12 de março de 2022 que dispõe sobre medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e estabelece providências;

CONSIDERANDO a Portaria SES/SC nº 194 em 11 de março de 2022 que orienta a adoção de medidas sanitárias gerais por todos os municípios, estabelecimentos e pela população em geral, para prevenção e controle da disseminação da COVID-19 em Santa Catarina;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

CONSIDERANDO a Portaria SES/SC nº 1.303 em 29 de novembro de 2022 que estabelece medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus SARS-CoV-2 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, revisada em 09 de março de 2022 a qual dispõe sobre as Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e mantém a recomendação do uso de máscaras do tipo PFF2 ou N95 em qualquer ambiente assistencial de saúde independentemente do ambiente e ou exposição;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020 revisada em 09 de março de 2022 que estabelece orientações para a prevenção e vigilância das infecções por SARS-CoV-2 dentro dos serviços de saúde e mantém a recomendação do uso de máscara nos serviços de saúde por profissionais da assistência, profissionais de apoio, pacientes e acompanhantes;

CONSIDERANDO a RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que conceitua a segurança do paciente como a ação de se reduzir, a um mínimo aceitável, o risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde e que no seu artigo 8º cita "o serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas a segurança do paciente, tais como: ações de prevenção e controle de eventos adversos relacionados a assistência";

CONSIDERANDO a RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que institui que serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como: II. Ações de prevenção e controle de eventos adversos relacionada à assistência à saúde;

CONSIDERANDO a RDC/ANVISA nº 502 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial; e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2616 de 12 de maio de 1998 que institui diretrizes para a prevenção e o controle das infecções hospitalares e estabelece que a Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é o setor responsável por elaborar, implementar, manter e avaliar o programa de controle de infecção hospitalar;

ORIENTA que **TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE**, bem como **TODAS AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS** mantenham as ações de Vigilância e Controle de Infecção relacionadas à Assistência para prevenção da transmissão intra hospitalar/ institucional do vírus SARS-CoV-2 por meio de estratégias integradas e complementares, a fim de minimizar o risco de infecção associado a estes fatores e, assim, proporcionar maior segurança na assistência aos pacientes e idosos.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Dessa forma, **RECOMENDA FORTEMENTE** a adoção das seguintes ações:

1. Promover o **USO UNIVERSAL DE MÁSCARAS** de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por todas as pessoas (trabalhadores de saúde, cuidadores, pacientes, acompanhantes, colaboradores, prestadores de serviço, estudantes, residentes, entre outros) durante toda a permanência no interior dos serviços de saúde ou instituições de longa permanência para idosos;
2. Dar preferência para máscaras de melhor qualidade, do tipo PFF2, para todos os trabalhadores de saúde e cuidadores;
3. Reforçar as ações de educação em saúde quanto ao uso correto das máscaras e distanciamento social, ressaltando a importância de não aglomerar em áreas comuns (refeitórios e sala de descanso);
4. Disponibilizar dispensadores de álcool a 70% em pontos estratégicos do estabelecimento para higienização das mãos, com o monitoramento do consumo e oportunidades de higienização das mãos nos pontos de assistência aos pacientes,
5. Fixar, próximo a todos os lavatórios, cartazes informativos contendo instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel;
6. Manter ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada;
7. Dispor de um Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização para os estabelecimentos que possuam ambientes de ar interior climatizado artificialmente, garantindo uma boa qualidade e uma adequada taxa de renovação do ar, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determinam a Lei Federal nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018 e a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
8. Utilizar de saneantes devidamente regularizados junto à ANVISA, seguindo as instruções descritas nos rótulos dos produtos para sua utilização;
9. Recomendar a vacinação de reforço contra a Covid-19 para todos os trabalhadores de saúde, cuidadores e demais colaboradores, além dos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos;

Importante ressaltar que as CCIH/SCIRAS possuem autonomia para determinar ações de prevenção e controle de IRAS, bem como adaptar as orientações contidas nesta Nota Informativa, considerando as características do seu serviço, dos seus pacientes e dos seus recursos disponíveis, de forma a melhorar a segurança dos seus pacientes e dos seus profissionais.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

Importante reforçar também o papel de educação em saúde, supervisão, monitoramento, vigilância por parte das CCIH/SCIRAS, visando as melhores práticas dentro dos serviços de saúde, em **especial do seguimento desta NOTA INFORMATIVA** primando pela qualidade da assistência à saúde prestada e segurança dos trabalhadores.

Por fim, é fundamental reiterar o papel das máscaras como sendo uma das principais e mais custo-efetivas medidas de saúde pública não farmacológicas que visam prevenir e/ou controlar a transmissão do vírus SARS-CoV-2 na comunidade. Usadas de forma correta, as máscaras de proteção facial são altamente eficazes em reduzir a emissão de gotículas respiratórias carregadas de vírus pelo indivíduo doente (“controle de fonte”), o que é especialmente relevante para indivíduos infectados assintomáticos ou pré-sintomáticos que se sentem bem e podem não estar cientes de sua infecciosidade para os outros, o que pode explicar mais de 50% das transmissões. Além disso, as máscaras também ajudam a reduzir a inalação dessas gotículas pelo indivíduo (“filtração para proteção do usuário”).

Florianópolis, 14 de março de 2022.

João Augusto Brancher Fuck
Diretor de Vigilância em Saúde
DIVE/SUV/SES/SC
(assinado digitalmente)

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Diretora da Vigilância Sanitária
DIVE/SUV/SES/SC
(assinado digitalmente)

Janete Ferreira Pinheiro
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente
CESP/SUV/SES/SC
(assinado digitalmente)

Eduardo Marques Macário
Superintendente de Vigilância em Saúde
SUV/SES/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **559HSS6V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANETE FERREIRA PINHEIRO (CPF: 889.XXX.519-XX) em 14/03/2022 às 08:38:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:25 e válido até 13/07/2118 - 14:07:25.

(Assinatura do sistema)



EDUARDO MARQUES MACARIO (CPF: 022.XXX.907-XX) em 14/03/2022 às 08:38:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.

(Assinatura do sistema)



LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ (CPF: 028.XXX.439-XX) em 14/03/2022 às 08:40:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.

(Assinatura do sistema)



JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK (CPF: 060.XXX.189-XX) em 14/03/2022 às 08:47:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNDIzNzJfNDI4OThfMjAyMI81NTIu1M2Vg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00042372/2022** e o código **559HSS6V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.